



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano III - Recife, terça-feira, 22 de novembro de 2016 - Nº 216

**SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia**

**PONTO DE DROGAS DEBELADO EM MORENO E MUNIÇÕES APREENDIDAS EM**  
**JABOATÃO**



Policiais militares do 6º Batalhão, na tarde desse domingo (20/11), conseguiram apreender duas porções grandes de maconha, no bairro Vila Miguel Arraes, no município de Moreno.

De acordo com os PMs, quando em rondas, a viatura da Patrulha do Bairro presenciou um indivíduo conduzindo uma gaiola e portava também uma bolsa nas costas que demonstrava algo suspeito. De início os policiais suspeitaram de que ele transportava uma arma de fogo.

O efetivo procedeu a abordagem no suspeito, quando encontraram, na bolsa e no bolso da bermuda duas porções de maconha. Ao vistoriar a carteira do sujeito também encontraram outra porção menor de maconha.

Com ele a polícia ainda apreendeu dois celulares, papel seda, possivelmente para embrulho da erva e R\$ 16, em espécie. Felipe Freitas Barreto, juntamente com o material encontrado com ele, foi encaminhado para a Delegacia Plantão de Jaboatão, onde foi lavrado o Auto de Prisão em

Flagrante Delito.

**Mais ações** – Operação Ostensividade do 12º BPM prende homem por posse ilegal de munições

Também na tarde desse domingo (20/11), policiais do 12º BPM receberam informes de que um suspeito armazenava armas de fogo em sua residência, situada no bairro de Jardim Monte Verde, no município de Jaboatão dos Guararapes. De posse das informações, os policiais se dirigiram ao local indicado, desencadeando operação policial. Em diligências no referido bairro, mais precisamente na Rua da Serrinha s/n, foi localizada a casa citada, onde estariam as possíveis armas.

De acordo com os policiais, foi mantido contato com o proprietário do imóvel, Ricardo Estevão de Aguiar, de 37 anos, o qual autorizou a entrada do efetivo, bem como a realização das buscas na residência.

Segundo a PM, após uma incessante procura, não foram encontradas armas, mas sim 20 munições de calibre 380, 10 munições de calibre 38 e cinco munições de calibre 12, além de diversos celulares, eletrônicos e um recipiente contendo uma grande quantidade de ácido bórico.

O suspeito juntamente com o material apreendido foi levado para a Delegacia de Jaboatão Centro, onde o acusado foi autuado em flagrante delito.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

**SDS FAZ CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS**

A Comissão de Armamento da Secretaria de Defesa Social (CA/SDS) realiza chamamento público para Audiência que formatará Termo de Referência, visando possível aquisição de coletes de proteção balística para profissionais da Segurança Pública do Estado.

A audiência acontece no auditório da SDS, nos dias 17 e 24 de novembro, às 14h. Estão convidados para participar empresas fabricantes de matéria prima "ARAMIDA", fabricantes de coletes balísticos, situadas em todo território nacional. O convite é estendido a todos os gestores públicos que atuam direta e indiretamente com o assunto da pauta.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 216 DE 22/11/2016**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 43.776, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Institui a “Medalha Comemorativa dos Setenta anos da Casa Militar de Pernambuco”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 69 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a Casa Militar do Governo do Estado foi criada pelo Decreto nº 1.334, de 3 de abril de 1946;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destacar os setenta anos de relevantes serviços prestados pela Casa Militar ao Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** ser prioridade do Governo do Estado a valorização das pessoas que contribuem para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, enfim, que militares, servidores públicos, profissionais do setor privado e cidadãos comprometidos com o interesse público empenharam suas ideias, habilidades e esforços para que a Casa Militar chegasse ao seu septuagésimo aniversário, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Comemorativa dos Setenta anos da Casa Militar de Pernambuco”, comenda destinada a agraciar instituições e personalidades, civis e militares, que, no campo de suas atividades tenham contribuído para o engrandecimento da instituição e do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A medalha constitui-se comenda histórica da Casa Militar de Pernambuco, órgão responsável pela segurança e proteção do Governador, Vice-Governador e outros dignitários, bem como pela coordenação das ações de defesa civil do Estado, efetuando-se sua outorga mediante ato do chefe do Poder Executivo, obedecidas as prescrições regulamentares.

Parágrafo único. Serão cunhados 200 (duzentos) exemplares da medalha a que se refere o *caput* e expedidos diplomas para os agraciados.

Art. 3º As características técnicas da “Medalha Comemorativa dos Setenta anos da Casa Militar de Pernambuco” e os critérios para sua concessão serão estabelecidos no regulamento contido nos Anexos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de novembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO I**

**REGULAMENTO PARA A CONFECÇÃO, CONCESSÃO, ENTREGA E USO DA MEDALHA COMEMORATIVA DOS SETENTA ANOS DA CASA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Art. 1º As medidas administrativas relacionadas à confecção, à concessão, à entrega e ao uso da Medalha Comemorativa dos Setenta anos da Casa Militar Pernambuco serão regidas pelo presente regulamento.

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 2º A “Medalha Comemorativa dos Setenta anos da Casa Militar Pernambuco” tem por finalidades:

I - agraciar personalidades, civis e militares, nacionais e estrangeiras, instituições públicas e entidades privadas, pela participação ou notória colaboração com as atividades desenvolvidas pela Casa Militar;

II - reconhecer o mérito dos integrantes e ex-integrantes da Casa Militar; e

III - realçar os relevantes serviços prestados pela Casa Militar à comunidade pernambucana.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO DO MÉRITO**

Art. 3º A concessão da medalha far-se-á mediante proposta da Comissão de Mérito, incumbida de apreciar o perfil de cada nome ou instituição indicada.

§ 1º A Comissão de Mérito será integrada pelos seguintes integrantes da Casa Militar:

I - Chefe da Casa Militar, que a presidirá;

II - Secretário Executivo de Segurança Institucional da Casa Militar;

III - Secretário Executivo de Defesa Civil da Casa Militar;

IV - Coordenadores da Casa Militar; e

V - Secretário de Gabinete da Casa Militar.

§ 2º O Secretário de Gabinete realizará toda a parte cartorial dos trabalhos da Comissão do Mérito e será o responsável pelo livro de registro dos agraciados, pelo arquivo, pelas atas de reunião e demais assuntos pertinentes.

### **CAPÍTULO III DAS INSÍGNIAS**

Art. 4º As insígnias da medalha obedecerão às seguintes prescrições:

I - VENERA: Em Corte Heráldico “Escudo pleno Português”, em liga metálica pelo processo de eletrólise com banho dourado por galvanoplástia, medindo 50mm em seu eixo maior vertical e 35mm em seu eixo menor horizontal, com 4mm de espessura, tendo estampado em alto-relevo do seu campo brasonário anverso dominante central, o brasão da Casa Militar, orlado por friso em alto-relevo de 1,5mm:

a) na parte superior do escudo um conjunto de “arabescos” de 35mm de largura e 10mm de altura tudo em jalne;

b) no verso: O campo centro do chefe, escrita “Casa Militar de Pernambuco” em alto-relevo;

c) no “Ponto de honra”, O Brasão do Estado de Pernambuco em alto-relevo;

d) no “Centro” ou “Coração” do Escudo, o ícone “Setenta Anos” em alto-relevo;

e) no Campo Inferior da ponta, uma escrita “Sangue de Heróis Rubro Veio”, “Alusão aos Heróis da Revolução Pernambucana;

f) no Flanco Direito escrito na vertical “1946” em alto-relevo Ano de criação da Casa Militar do Estado Supracitado;

g) no Flanco Esquerdo escrito na vertical “2016” em alto-relevo Ano das Comemorações; e

h) orlado por um friso de 1,5mm em alto-relevo tudo em jalne.

II - FITA: Confeccionada em gorgorão de seda chamalotada em goles alusão aos Setenta Anos de Lutas e Bons serviços prestados, Medindo 35mm na horizontal e 50mm na vertical, com “friso” vertical central em jalne de 1,5mm, alusão ao poder, Nobreza e Glória:

a) com passador de metal dourado de formato retangular medindo 35mm de largura e 10mm de altura, com “Roseta” sobreposta de 10mm de diâmetro sem raias, posto no centro da mesma o Brasão da Casa Militar. O verso da fita, na parte superior central deverá conter “grampo de fixação”.

III - BARRETA: Confeccionada com passador de metal dourado de formato retangular com 35 mm de largura e 10 mm de altura revestida por fita em gorgorão de seda chamalotada em goles com friso vertical central em jalne e “Roseta” sobreposta de 10mm de Diâmetro sem raias, posto no centro da mesma o Brasão da Casa Militar. O verso da Barreta deverá conter 02 (dois) pinos de metal, sendo 01 (um) em cada extremidade, e 02 (dois) prendedores para encaixe nos pinos de metal.

IV - ROSETA: Ou Botão de Lapela, Confeccionada em cartão revestido por fita de gorgorão de seda chamalotada em goles com 10mm de Diâmetro, posto no centro da mesma o Brasão da Casa Militar. O verso da Roseta deverá conter 01 (um) pino de metal e 01 (um) prendedor para encaixe no pino de metal.

Parágrafo único. A confecção das insígnias referidas no artigo 4º obedecerá aos detalhes constantes na imagem anexada ao final deste regulamento.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO**

Art. 5º A medalha será concedida:

I - aos integrantes da Casa Militar que se destacaram pelos serviços prestados à instituição;

II - aos militares que tiverem contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento das atividades da Casa Militar;

III - às autoridades civis e personalidades que tiverem contribuído para o engrandecimento do Estado de Pernambuco e da Casa Militar; e

IV - às Instituições ou às entidades públicas ou privadas que tiverem desenvolvido atividades que contribuíram para a melhoria técnica, logística ou institucional da Casa Militar.

Parágrafo único. Na concessão das medalhas serão destinadas até 50 (cinquenta) para autoridades, personalidades e instituições e as demais serão para integrantes e ex-integrantes da Casa Militar de Pernambuco.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DA CONCESSÃO**

Art. 6º Obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento, caberá ao Chefe da Casa Militar indicar as pessoas ou as instituições para a concessão da medalha.

Parágrafo único. Fica estabelecido mês de dezembro de 2016 como referência para a concessão da medalha, em data a ser definida.

Art. 7º Após a indicação das pessoas ou das instituições que receberão as medalhas e a publicação dos Atos Governamentais de concessão, o Chefe da Casa Militar expedirá os diplomas correspondentes.

### **CAPÍTULO VI DA ENTREGA DA MEDALHA**

Art. 8º A medalha será entregue em ato solene, dentro da programação oficial comemorativa estabelecida pela Casa Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 9º. A entrega da medalha será feita:

I - se se tratar de pessoa física, ao próprio agraciado;

II - se se tratar de instituição, ao seu representante legal; e

III - se se tratar de distinção *post mortem*, ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Parágrafo único. Ao agraciado, pessoa física que, por motivo superior, não puder comparecer à solenidade, é facultado, em caráter excepcional, credenciar representante para receber a medalha em seu nome.

**CAPÍTULO VII  
DO USO**

Art.10. O uso das insígnias da medalha obedecerá ao disposto no Regulamento de Condecorações para as Corporações Militares do Estado de Pernambuco.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11. A concessão da medalha não acarretará qualquer ônus para o agraciado.

Art.12. O cerimonial da solenidade de entrega da medalha será definido em Portaria do Chefe da Casa Militar.

Art.13 A “Medalha Comemorativa dos Setenta anos da Casa Militar de Pernambuco” não contará para efeito de pontuação em ficha individual, quando da formação de quadro de acesso à promoção funcional, dos servidores militares ou civis do Estado.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Casa Militar.

**ANEXO II**



**DECRETO Nº 43.777, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a inclusão do quesito raça ou cor nos sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a variável raça ou cor é explicativa das desigualdades existentes entre os segmentos que compõem a população pernambucana;

**CONSIDERANDO** a relevância dessas informações para avaliação e formulação de políticas públicas de inclusão social no âmbito do Estado de Pernambuco, **DECRETA**:

Art. 1º Deverá ser incluído no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta o quesito raça ou cor na identificação das pessoas em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas, com o objetivo de identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas a fim de caracterizar do ponto de vista étnico-racial a população pernambucana e

dimensionar adequadamente as políticas públicas formuladas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. O preenchimento do campo denominado raça ou cor respeitará o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo, indígena.

Art. 2º Os indicadores construídos a partir do item raça ou cor nos sistemas de informação do Governo do Estado serão utilizados como instrumento para avaliação e monitoramento de políticas e programas visando à redução das desigualdades raciais no acesso e na utilização dos serviços públicos.

Art. 3º As informações e os indicadores de que trata o art. 1º poderão ser acessados por qualquer cidadão, devendo ser disponibilizados nos portais dos órgãos e das secretarias e no portal do Governo do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta disponibilizarão as informações de que trata o *caput* no âmbito de suas respectivas competências no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º A divulgação das informações prevista no *caput* resguardará a intimidade e os direitos da personalidade, ficando vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de novembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 43.781, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito suplementar no valor de R\$ 5.346.631,01 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 15.705, de 28 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 5.346.631,01 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e um centavo) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de novembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ÂNGELO FERNANDES GIÓIA

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			159.567,45
4.4.90.00 - Investimentos		0119	159.567,45
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			5.187.063,56
4.4.90.00 - Investimentos		0119	5.187.063,56
<b>TOTAL</b>			<b>5.346.631,01</b>

**ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>			
<b>00111 Secretaria de Transportes - Administração Direta</b>			
Projeto: 26.781.0342.0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária			846.631,01
4.4.90.00 - Investimentos		0140	846.631,01
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Projeto: 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado			3.500.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0140	3.500.000,00
Projeto: 26.782.0927.4186 - Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado			1.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0140	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.346.631,01</b>

**ATOS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

**Nº 4061** - Nomear, em caráter definitivo, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 134, de 07 de novembro de 2016, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0173999-26.2012.8.17.0001 :

**SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR  
ÁREA – DEFESA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
1º	ERIKO BEZERRA SANTOS	<b>Proc. 0173999-26.2012.8.17.0001</b>

**Nº 4070** - Designar, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.486, de 17 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995, e no Decreto nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, para comporem o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, como representante de Entidades Não-Governamentais, indicados pela Sociedade Civil: da Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil, **BÁRBARA ELIAS DE SOUZA CABRAL**, na qualidade de suplente, em substituição a DANIELLI CRISTINI DOS SANTOS SILVA.

**Nº 4072** - Revogar o Ato nº 557, de 22 de janeiro de 2015, referente às nomeações, em caráter precário, dos candidatos **MARIA ALICE TRINDADE HENRIQUES DE MEIRA LINS, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO e LUIZA ALINA ALMEIDA ARAUJO**, aprovados no concurso público para o cargo de Médico Legista da Polícia Científica de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista decisão proferida na Apelação nº 0383222-8.

**Nº 4073** - Demitir, com base no inciso XI do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1002.00123/2014.1.1 – 2ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 654/2014-Cor.Ger./SDS, de 30 de outubro de 2014, no Despacho Homologatório nº 284/2016-CG/SDS, de 29 de agosto de 2016, do Corregedor Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0766/2016, de 28 de outubro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do Agente de Polícia **GLAUBER HOLANDA SILVA**, matrícula nº 221.177-7, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso VII e VIII do artigo 31 da supracitada Lei.

**Nº 4074** - Demitir, com base no inciso XI do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1003.00065/2014.1.1 – 3ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 380/2014 -Cor.Ger./SDS, de 04 de julho de 2014, no Despacho Homologatório nº 146/2016-CG/SDS, de 01 de setembro de 2016, do Corregedor Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0772/2016, de 31 de outubro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do Agente de Polícia **VALDÉRIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 350.785- 8, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso VIII do artigo 31 da supracitada Lei.

**Nº 4075** - Promover ao Posto de Coronel PM, quanto de sua transferência para a inatividade, o Tenente-coronel PM **VLADEMIR WANDERLEY LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 1945-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

**Nº 4079** - Autorizar o afastamento do Estado de **ÂNGELO FERNANDES GIÓIA**, Secretário de Defesa Social, para, em Goiânia – GO, no período de 09 a 11 de novembro de 2016, participar da LXIV Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Segurança Pública - CONSESP.

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

### **PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 1255** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **STÊNIO SOBRAL DE FARIAS**, e do Capitão PM **CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para, em São Paulo - SP, no período de 07 a 09 de novembro de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

**Nº 1256** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão PM **ALEXANDRE ARRUDA PEREIRA E SILVA**, da referida Secretaria, para, em Porto Alegre-RS, no período de 17 a 20 de novembro de 2016, receber a Medalha Átilo Cavaleiro Escobar no Festival Hípico Noturno da Brigada Militar no Rio Grande do Sul, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1257** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR**, dos Capitães PM **JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ**, **FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA** e **RAFAEL IGNÁCIO DE SOUZA**, do 1º Tenente PM **SÉRGIO RICARDO SIMÕES DE ARAÚJO**, dos 2º Sargentos PM **OZIEL MOREIRA DA SILVA** e **ANTÔNIO SENILSON DA SILVA**, dos Cabos PM **RIVELINO CRUZ MARQUES** e **CARLOS ALBERTO DE AMORIM JÚNIOR**, e dos Soldados PM **ADALBERTO XAVIER GOMES**, **ERLANDE ROCHA SOARES JÚNIOR**, **GLEIBSON VILA NOVA PIMENTEL SANTOS**, **IVSON IVO DA SILVA**, **GEFFESON EPIFÂNIO DOS ANJOS** e **MÚCIO SCOEVOLA BURGOS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, da referida Secretaria, para, em Natal - RN, nos dias 18 e 19 de novembro de 2016, participarem do II Simpósio de Ocorrências de Alta Complexidade e Operações Especiais promovido pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1258** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 1º Sargento PM **ANTÔNIO AÉCIO BATISTA BARRETO**, e dos Soldados PM **SEVERINO ALVES BARBOSA JÚNIOR**, **ANTÔNIO CARLOS DE BRITO FERREIRA** e **JOSENILDO GOMES DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para, em Paulistana - PI, no período de 20 a 27 de novembro de 2016, ministrarem instrução de sobrevivência na área da caatinga no Curso de Nivelamento de Conhecimento Tático em Área de Caatinga PMPi-2016, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1262** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do Maj PM **ALESSANDRO SILVA DA MATTA RIBEIRO**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF, no período de 18 a 20 de dezembro de 2016, tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
Secretário da Casa Civil

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4104, DE 21/11/2016** - Designa os Gestores do Estado de Pernambuco perante o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP/MJ.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os Gestores do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP/MJ, a fim de atender o disposto no Termo de Adesão assinado pelo Estado de Pernambuco com o Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 8.075, de 14 agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Gestor do SINESP/MJ;

**CONSIDERANDO** por fim os termos da Comunicação Interna nº 244/2016-GACE/SDS, de 17/11/2016, subscrita pelo Titular da Gerência de Análise Criminal e Estatística desta SDS, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Gestores, Titulares e Suplentes, abaixo relacionados, como interlocutores da Polícia Militar do Estado de Pernambuco junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP/MJ (GT SINESPJC – Polícia Militar de Pernambuco), competindo-lhes a responsabilidade solidária desde o acompanhamento da execução, bem como sua representação como executor na prestação de contas:

Nome	Matrícula	
Maj PM NIELSON NOGUEIRA DIAS	920474-1	TITULAR
Cap PM ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	950705-1	SUPLENTE

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 4105, DE 21/11/2016 – Tornar sem efeito** a Portaria 4077, de 16/11/2016, publicada no BGSDS 213, de 17/11/2016, referente ao Capitão PM **Jonas Sobral Moreno**, matrícula nº 960033-7.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

**Nº 4106, DE 21/11/2016 – Designar** o Delegado de Polícia **Erick da Silva Lessa**, matrícula nº 272462-6, para exercer suas funções no Gabinete/PCPE, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 97ª Circunscrição – São Joaquim do Monte, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINER-1, motivada pela conveniência do serviço, em face da realidade fática e dos fundamentos jurídicos, conforme exigência do art. 50, I e II da Lei Estadual nº 11.781, de 06 de junho de 2000, constante na CI nº 342/2016, do Gabinete/PCPE (Sigepe nº 8892886-4/2016).

**Nº 4107, DE 21/11/2016 – Revogar** a Portaria SDS nº 466, de 16/02/2016, referente ao Delegado de Polícia **Rommel Ricardo Romulo Caminha**, matrícula nº 272566-5, em face da designação do Delegado de Polícia **Altamar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, para exercer a Chefia da 16ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Goiana, da DINTER-1, conforme CI nº 323/2016, da DINTER-1 (Sigepe nº 8886262-4/2016).

**Nº 4108, DE 21/11/2016 – Designar** o Delegado de Polícia **Altamar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, para exercer a Chefia da 16ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Goiana, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, em face da vacância da referida Delegacia, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 107ª Circunscrição – Brejo da Madre de Deus, da 17ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, conforme CI nº 323/2016, da DINTER-1 (Sigepe nº 8886262-4/2016).

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social



#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4109, DE 21/11/2016 - EMENTA:** O Secretário de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **CONSIDERANDO** os fatos em apuração nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar, SIGPAD nº 2016.13.5.000969; **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Corregedor Geral da SDS datado de 17 de outubro de 2016, no qual entendeu evidentes as práticas de transgressões disciplinares, denotando incompatibilidade com a função de Agente de Polícia Civil deste Estado. **RESOLVE:** **I** – Afastar das suas funções, o Agente de Polícia Civil **JACKSON ALEXANDRE DE SOUZA** – Mat. nº 319.987-8; **II** – O afastamento da função pública de que dispõe o item I desta Portaria, persistirá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, salvo pronunciamento em contrário desta Corregedoria Geral, conforme prevê o art. 14, § 3º da Lei 11.929/2001 e suas alterações, conforme Lei Complementar nº 158, de 26/03/10; **III** – a identificação funcional, armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição do Agente de Polícia afastado por esta Portaria, devem ser recolhidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Gerência de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, lá permanecendo enquanto perdurar o afastamento; **IV** – O Agente de Polícia afastado pela presente Portaria, enquanto perdurar o afastamento, ficará à disposição da Gerência de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecer diariamente para registro de presença e acompanhamento da Gerência; **V** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; **VI** – Revogam-se as disposições em contrário. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4110, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00098/2015.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 8845911-0/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.002833**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: CRISTIANO MAURÍCIO PEREIRA, mat. nº 350751-3.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria empurrado seu colega de trabalho, tendo inclusive, na ocasião, sacado ou pelo menos feito menção de sacar a arma de fogo que portava em sua cintura, fato ocorrido na 3ª Delegacia da Mulher localizada em Petrolina/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1022.00098/2015.1.1 – 5ª CPDPC**, **RESOLVE:** **I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (vinte) dias de Suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: CRISTIANO MAURÍCIO PEREIRA, mat. nº 350751-3**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXXIX e XLVI, ambas do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00098/2015.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4111, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1001.00105/2014.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7406459-8/2013). SIGPAD Nº 2014.12.5.000015**

**IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: ADLER TENÓRIO DOS SANTOS, mat. nº 320056-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado faltou ao trabalho no dia 11/11/2013 sem motivo aparente, como também desrespeitou seu superior hierárquico. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1001.00105/2014.1.1 – 3ª CPDPC**, **RESOLVE:** **I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (vinte) dias de Suspensão** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA: ADLER TENÓRIO DOS SANTOS, mat. nº 320056-6**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV (2ª Parte), XXVII e XXXVIII, ambas do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1001.00105/2014.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4112, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00105/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 8852918-5/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000195**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: ANATOLE PETRÚCIO BARROS DE LIRA, mat. nº 320057-4.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado deixou de assinar passagens de serviço na unidade no qual trabalha, tendo ainda deixado a chave da delegacia no destacamento da polícia militar quando dela se ausentou, fato ocorrido na cidade de Itaíba/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1003.00105/2015.1.1 – 3ª CPDPC**, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA: ANATOLE PETRÚCIO BARROS DE LIRA, mat. nº 320057-4**, pelas práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos X, XXV, XXIX e XXXII do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00105/2015.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4113, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00097/2015.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 7401127-4/2015). IMPUTADOS:**

**AGENTES DE POLÍCIA: MARCELO BARBOSA DE CARVALHO, mat. nº 296969-6 e ELTON VICENTE DA SILVA, mat. nº 273605-6 e o COMISSÁRIO DE POLÍCIA: FRANCISCO GILSON LIMA COSTA, mat. nº 220980-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados no interior da Delegacia de Polícia de Ponte dos Carvalhos teriam algemado e agredido um cidadão, conforme termos da denúncia GTAC nº 143/2015. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1022.00097/2015.1.1 – 5ª CPDPC**, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de Suspensão aos AGENTES DE POLÍCIA MARCELO BARBOSA DE CARVALHO, mat. nº 296969-6 e ELTON VICENTE DA SILVA, mat. nº 273605-6 e ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA: FRANCISCO GILSON LIMA COSTA, mat. nº 220980-2**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XLVI do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00097/2015.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4114, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00107/2015.1.2 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 8859814-7/2015).**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: MARCELO BARBOSA DE CARVALHO, mat. nº 296969-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado utilizou-se indevidamente de uma motocicleta apreendida quando lotado na Delegacia de Polícia de Pontes dos Carvalhos. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1022.00107/2015.1.2 – 5ª CPDPC**, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 20 (vinte) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA: MARCELO BARBOSA DE CARVALHO, mat. nº 296969-6**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos IX, XX, XXV e XXXIII do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00107/2015.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4115, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00030/2015.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPE nº 7401204-0/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000206**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: FLÁVIO CORREIA DOS SANTOS, mat. 151431-8.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que, na tarde do dia 25.02.2015, o nominado policial adentrou no Gabinete da então Secretária Executiva de Gestão Integrada da SDS, ironizando e agradecendo pela consideração que aquela Secretária tivera com o mesmo, destituindo-o da função gratificada de que, até então, era titular, insinuando ameaças com gestos. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação em sentido contrário do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00030/2015.1.1 – 2ª CPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão** ao **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: FLÁVIO CORREIA DOS SANTOS, mat.151431-8**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV, XXXVIII, XXXIX e XLVI, todos do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD 10.101.1003.00030/2015.1.1. II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada aos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4116, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00032/2014.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 8802495-0/2014). SIGPAD nº 2014.13.5.000033**

**IMPUTADO: ALDECLIN SANTOS DA SILVA, mat. nº 152948-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o desaparecimento de um aparelho celular quando da passagem de serviço no plantão da Delegacia de Prazeres, falta que se atribui ao imputado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00032/2014.1.1 – 5ª CPDPC. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a pretensão punitiva estatal dele decorrente foi fulminada pelo instituto da prescrição e **II -** Fazer constar nos assentamentos funcionais do imputado a decisão prolatada no referido processo. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4117, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00051/2015.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 8847039-3/2014).**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: AUDI FERREIRA ALVES, mat. nº 272705-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** as faltas injustificadas ao serviço por parte do nominado servidor. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1022.00107/2015.1.2 – 5ª CPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **02 (dois) dias de Suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: AUDI FERREIRA ALVES, mat. nº 272705-6**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00051/2015.1.1; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada aos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4118, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00088/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7401866-5/2014). SIGPAD Nº 2015.13.5.000194. IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: GILBERTO MARCELO DOS SANTOS, mat. nº 143074-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado quando lotado na Delegacia de Polícia de Itaquitinga/PE, foi acusado de, após registro do boletim de ocorrência eletrônico n. 11E0145000526, prevalecendo-se de sua função de policial, ter induzido a pessoa de Amanda Maria Bernardo de Albertim, pessoa a quem se imputou a prática de “desfalque” contra um estabelecimento comercial em Itaquitinga, a que celebrasse um acordo para quitar dívida referente ao valor do prejuízo ocasionado ao estabelecimento; **CONSIDERANDO** a ausência de provas que abalizem a aplicação de qualquer reprimenda. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na

manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00088/2015.1.1 – 3ª CPDPC – RESOLVE**, determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não ficou demonstrado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do servidor. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4119, DE 21/11/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00114/2014.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7405839-0/2013). SIGPAD Nº 2014.13.5.000018**

**IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, Mat. nº 273283-1.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado agiu de maneira negligente ao emitir certidão incorreta, atestando a inexistência de procedimento policial, IP n. 501/2012, quando deveria ter certificado a não localização do caderno policial, jamais sua inexistência. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00114/2014.1.1 – 3ª CPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA: EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, Mat. nº 273283-1**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª Parte) do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00114/2014.1.1**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4120, DE 21/11/2016 PADE Nº 10.107.1020.00006/2015.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7403167-1/2013).**

**IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: LUIZ BERNARDO MORAES, mat. nº 299163-2.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado deixou de remeter em tempo hábil um auto de prisão em flagrante delito para a Vara Criminal da Comarca de Pesqueira/PE, ocasionando o relaxamento de prisão do autuado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PADE Nº 10.107.1020.00006/2015.1.2 – CEPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **08 (oito) dias de Suspensão** ao **DELEGADO DE POLÍCIA: LUIZ BERNARDO MORAES, mat. nº 299163-2**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXIV do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00006/2015.1.2**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4121, DE 21/11/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00025/2015.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 8845996-4/2014). SIGPAD Nº 2015.14.5.000826.**

**IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: HERBERT WILLIAM ARANTES MARTINS, mat. nº 296233-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria se recusado a cumprir determinação da Coordenadora da 2ª turma COORDPLAN, Bela. Edileuza Martins Estevão, quando a mesma deu ordem de redistribuir os procedimentos das quatro equipes, entre os três delegados presentes ao plantão do PJES, fato ocorrido no início do plantão das 19h00 do dia 22/11/2014 às 07h00 do dia 23/11/2014. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00025/2015.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não ficou demonstrado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do servidor. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4122, DE 21/11/2016 - PADE Nº 10.101.1001.00043/2014.1.1 – CEPDPC (SIGEPE nº 7412941-1/2012).**

**IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA - JOÃO GASPARI RIBEIRO DE SOUZA, Mat. nº 196662-6 e o COMISSÁRIO DE POLÍCIA – JOSÉ EVERALDO BATISTA DOS SANTOS, Mat. nº 151.812-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a conduta dos imputados no tocante ao fornecimento de quilometragem incorreta no abastecimento de viaturas da Delegacia de Cavaleiro, ocasionando desorganização nos controles de consumo das viaturas do Estado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.101.1001.00043/2014.1.1 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe em relação aos imputados, os quais, conquanto hajam transgredido a penalidade de suspensão não mais lhe alcança, uma vez que a pretensão punitiva foi fulminada pelo instituto da prescrição. Informe-se à DIRH/PCPE para registro dos termos desta deliberação nos assentamentos funcionais dos imputados. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4123, DE 21/11/2016 - SAD Nº 01.108.1023.00046/2016.1.3 – 1ª CPD/SAD (SIGEPE nº 7404760-1/2014). SIGPAD Nº 2016.2.5.000354**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: JOSÉ DIÓGENES ALVES VARELA, mat. nº 153030-5.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado faltou injustificadamente por duas vezes às audiências na 11ª Vara Criminal da Capital. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **SAD Nº 01.108.1023.00046/2016.1.3 – 1ª CPD/SAD, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 03 (três) dias de Suspensão ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA: JOSÉ DIÓGENES ALVES VARELA, mat. nº 153030-5**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XLIV do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos da **SAD Nº 01.108.1023.00046/2016.1.3; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.**

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4124, DE 21/11/2016 - SAD Nº 01.108.1024.00033/2016.1.3 – 2ª CPD/SAD (SIGEPE nº 8805654-0/2016). SIGPAD Nº 2016.2.5.000281**

**IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA: EURICÉLIA BATISTA NOGUEIRA, mat. nº 296049-4.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o atraso na entrega do inventário por parte da imputada, quando da passagem de titularidade na Delegacia de Prazeres. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **SAD Nº 01.108.1024.00033/2016.1.3 – 2ª CPD/SAD, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 02 (dois) dias de Suspensão a DELEGADA DE POLÍCIA: EURICÉLIA BATISTA NOGUEIRA, mat. nº 296049-4**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXIV e XXV do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos da **SAD Nº 01.108.1024.00033/2016.1.3**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.**

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4125, DE 21/11/2016 - SAD Nº 01.108.1024.00031/2016.1.3 – 2ª CPD/SAD (SIGEPE nº 7401698-8/2016). SIGPAD Nº 2016.2.5.000137**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL: ALEXSANDRO COSTA BATISTA, mat. nº 350871-4.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado recusou-se a fazer uma Parte de Serviço, solicitada pelo Agente de Polícia Civil e chefe do Setor de Investigação da 3ª Delegacia de Polícia da Mulher – Petrolina, tendo ainda na ocasião, se dirigido de forma desrespeitosa, afirmando que era ele quem deveria confeccionar o referido documento. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **SAD Nº 01.108.1024.00031/2016.1.3 – 2ª CPD/SAD**, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL: ALEXSANDRO COSTA BATISTA, mat. nº 350871-4**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXIV do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos da **SAD Nº 01.108.1024.00031/2016.1.3**; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntaada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4126, DE 21/11/2016 - DELIBERAÇÃO SOBRE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1013.00065/2012 - 4ª CPDPM (SIGEPES nº 7404623-8/2012 e 4048035-6/2016). SIGPAD 2016.12.5.000639.**

**Aconselhado: Sgt PM Mat. 28991-4 – TEOBALDO BARBOSA DE OLIVEIRA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; Considerando que o Aconselhado se insurgiu contra a decisão do Secretário de Defesa Social que aplicou a pena capital em decorrência do presente PAD, através do Mandado de Segurança nº 0448139-8, no qual o Desembargador Substituto exarou decisão interlocutória, deferindo medida liminar que declarou nulos os atos praticados a partir da folhas 822 *usque* 830; Considerando que a mesma decisão suspendeu os efeitos da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2400, de 13/07/2016, publicada no DOE de 14 de julho de 2016, que excluía o Aconselhado a bem da disciplina, com supedâneo no Art. 28, V da Lei nº 11.817/2000; Considerando o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, bem como, no art. 40, § 2º, I da Lei Estadual nº 11.817/2000; Considerando o Despacho do Corregedor Geral da SDS nº 313/2016, o qual, adoto como razões para decidir; **RESOLVE: 1)** Anular a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2400, de 13/07/2016, publicada no DOE de 14 de julho de 2016, o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS (fl. 838), o Parecer Técnico nº 179 (fls. 834-837) e o despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 832/833), posto que se fundaram no Relatório Conclusivo do Processo (fls. 822-830); **2)** Determinar que sejam desentranhadas dos autos as fls. 822 a 838 e 844 a 846; **3)** Publique-se e Registre-se; **4)** Após, retornem-se os autos à Corregedoria Geral da SDS. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4127, DE 21/11/2016 - DELIBERAÇÃO PROCESSO DE LICENCIAMENTO nº 10.109.1021.00008/2016.2 (SIGEPE nº 7408314-0/2015). SIGPAD Nº 2016.5.5.000504.**

**LICENCIANDO: Sd PM Mat. 116158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que em virtude dos fatos articulados na Portaria Inaugural do presente PAD (porte ilegal de arma de fogo) o Licenciando já foi punido pelo Comandante do 10º BPM, com 30 dias de prisão, por infringir os Art. 112, 113 e 128 da Lei 11.817/2000, conforme visto à fl. 76; **CONSIDERANDO** a Competência Concorrente inculpada no Art. 2º, IV da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõe o Processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório (fls. 237), decidiu concordar *in totum* com o teor do Relatório do Oficial Encarregado (227/231), bem como com o despacho da lavra do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 233-234), pelos seus próprios fundamentos jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, os quais propuseram o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar o** Processo de Licenciamento “*Ex officio*” a Bem da Disciplina instaurado em desfavor do **Sd PM Mat. 116158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO** tendo em vista que o militar já foi responsabilizado disciplinarmente pela conduta. **II –** Publique-se; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV16.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4128, DE 21/11/2016 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE DISCIPLINA D nº 10.102.1012.00074/2015.2.4 – 7ª CPD/PM (SIGEPE nº 7405671-3/2015). SIGPAD nº 2016.12.5.000537.**

**ACONSELHADO: CB RRP Mat. 19907-9 – ERALDO FRANCISCO DE MACEDO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o **CB RRP Mat. 19907-9 – ERALDO FRANCISCO DE MACEDO**, no dia 13 de novembro de 1999, na Rua Fernandes Viera, Marcos Freire, Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, quando descia as escadas do prédio onde reside, empurrou uma de suas vizinha, fazendo-a cair pelas escadas, e, em ato contínuo, sacou um revólver cal .38, e, friamente, disparou contra a cabeça da vítima, não lhe causando a morte por circunstâncias alheias a sua vontade; **CONSIDERANDO** que por esse mesmo fato, o militar figurou como réu no processo crime nº 0003460-45.2000.8.17.0810, na 2ª Vara da do Tribunal do Júri, onde foi sentenciado a 08 (anos) anos de reclusão, no dia 13 de abril de 2015; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório nº 316/2016-CG/SDS (fls. 170), no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo (fls. 157/162), com base no teor do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 165/166), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor a aplicação da pena disciplinar capital; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do Representante do Ministério Público que concordou, face os fatos narrados, com o posicionamento do órgão superior de controle disciplinar. **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco do **Cb RRP Mat. 19907-9 – ERALDO FRANCISCO DE MACEDO**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe nos artigos 12, § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts. 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir aos cânones do arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3639/1975; **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4129, DE 21/11/2016 - SIGPAD nº 2016.2.5.001887. SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001887– Cor.Ger./SDS (SIGEPE nº 7412142-3/2012).**

**Sindicado: SD 108808-4 JOSE MARCELO PEREIRA DA SILVA e Sd PM 109814-4/ELIOFRE ALVES DA SILVA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I; **CONSIDERANDO** que restou provado que os militares não praticaram as condutas constantes na Inicial, consubstanciadas na prática de agressões físicas durante uma ocorrência envolvendo tráfico de entorpecentes; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 246), no qual decidiu acolher *in totum* o teor do relatório conclusivo (fls. 239/240) e do parecer exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 241) pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, nos quais foi proposto o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar** o processo dada a ausência de provas quanto à existência do fato; **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4130, DE 21/11/2016 - DELIBERAÇÃO SINDICÂNCIA nº 10.108.1025.00074/2013.1.3 (SIGEPE nº 7406597-2/2012). SIGPAD nº 2016.2.5.000920.**

**SINDICADO: Sgt PM Mat. 23313-7 José Paulo Ferreira Crispim.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** haver restado provado nos autos que o **Sgt PM Mat. 23313-7 José Paulo Ferreira Crispim** deu causa a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de autoridade de polícia judiciária da cidade de Barreiros, no ano de 2010, visando a apurar acusação que restou não comprovada, faltando, portanto, com a verdade; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 128), no qual acolheu *in totum* o teor do parecer técnico (fls. 125/127), tendo nesse sido proposta a imposição da reprimenda disciplinar de 20 (vinte) dias de detenção ao militar; **RESOLVE: I – PUNIR o Sgt PM Mat. 23313-7 José Paulo Ferreira Crispim com 20 (vinte) dias de detenção**, por ter ajustado sua conduta ao disposto art. 128 da Lei 11.817/2000 (CDME/PE), consideradas as atenuantes previstas no art. 24, I, III e IV do mesmo diploma, transgressão classificada como de natureza média; **II – Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE que adote as medidas descritas no art. 32 da Lei 11.817/00 (CDME/PE), através de publicação própria, para fins de cumprimento e registro nos assentamentos do Sindicato.** Após o cumprimento da punição encaminhe-se cópia de toda a documentação pertinente à Corregedoria Geral da SDS; **III - devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4131, DE 21/11/2016 - SIGPAD nº 2016.2.5.000598. SIGEPE nº 7408144-1/2012 e 7410794-5/2012.**

**Sindicados: CAP QOPM 101081-6 NICK ERLE MIRANDA DANTAS, SD PM 105529-1 MARCIO SOARES GOMES DA SILVA e SD PM 110478-0 JOCELINO CHAVES DA SILVA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que os sindicatos foram acusados de, no dia 07/07/2012, por volta da 07h, na Rua Cais do Apolo, no Bairro do Recife, município do Recife-PE, terem realizado, de forma abusiva, busca pessoal no Policial Federal, qualificado nos autos, o qual foi abordado, portando ostensivamente uma arma de fogo, na região da cintura; **CONSIDERANDO** que, insatisfeito com a forma como foi abordado, o mencionado Servidor Público Federal procurou a Corregedoria Geral da SDS, a própria Polícia Federal e a Polícia Civil de Pernambuco para realizar o registro do fato, ação que resultou no Processo Criminal nº 0002144-11.2013.8.17.8127, em desfavor do CAP QOPM 101081-6 NICK ERLE MIRANDA DANTAS, perante o 3º Juizado Especial Criminal da Capital, por condutas previstas na Lei 4.898/65 (Lei de Abuso de Autoridade); **CONSIDERANDO** que a Sentença nos autos do Processo em epígrafe absolveu o Oficial, com fundamento no Art. 386, I do CPP, ou seja, inexistência do fato; **CONSIDERANDO** a independência das instâncias Penal e Administrativa, com base na qual as decisões judiciais na esfera penal que negam existência do fato ou sua autoria vinculam a administração pública; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 296), no qual decidiu acolher *in totum* o teor do relatório conclusivo (fls. 289/290) e do parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 292-293), nos quais foi proposto o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar** o processo dada a sentença no Processo Criminal que absolveu o Oficial, fundada na inexistência do fato; **II – Publique-se;** **III – Retornem-se** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4132, DE 21/11/2016 - SIGPAD nº 2015.2.5.000502. SIGEPE nº 7406220-3/2014. SAD Nº 10.108.1021.00289/2014.2.3-Cor.Ger/SDS. Sindicados: Cap. PM Mat. 920520-9/Luciano Rodrigues Maia e Sd PM Mat. 111341-0/Leonardo Rodrigues Maia.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que não foi possível comprovar as acusações dirigidas aos sindicatos, constantes na Inicial; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 218), no qual decidiu acolher *in totum* o teor do relatório conclusivo (fls. 198/213) e do parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 215) pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, nos quais foi proposto o arquivamento do feito, em relação ao Cap. PM Mat. 920.520-9/Luciano Rodrigues Maia e ao Sd PM Mat. 111.341-0/Leonardo Rodrigues Maia, ora sindicados. **RESOLVE: I – Arquivar** o processo dada à insuficiência de provas de haverem os Sindicados praticado as condutas narradas na inicial; **II – Publique-se;** **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4133, DE 21/11/2016 - DELIBERAÇÃO SIGPAD 2015.12.5.000148. CD nº 10.102.1008.00058/2015.2.4 – 3ª CPDPM (SIGEPE nº 7405292-2/2015).**

**Aconselhados: Cb PM Mat. 29845-0/7ªCIPM/JOSÉ WILSON DA SILVA e Sd PM Mat. 920861-5/7ªCIPM/JOSÉ FELIPE DE SANTANA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, incisos IV e V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que, no dia 06 de agosto de 2015, os Aconselhados foram submetidos a Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) por infração do Art. 348 do Código Penal (Favorecimento Pessoal) em virtude de auxiliarem a fuga dos homicidas Amaurílio Peixoto Olegário e Jorge dos Santos, que haviam participado da prática de um triplo homicídio ocorrido no dia anterior na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, conduzindo-os da cidade de Caruaru-PE a cidade de Trindade-PE, para evitar que elas fossem presas; **CONSIDERANDO** tanto Amaurílio Peixoto Olegário e Jorge dos Santos, juntamente com mais dois acusados, também presos pela PMPE, respondem ao processo criminal nº 0000586-17.2015.8.17.0340 de competência do tribunal do júri da Comarca de Brejo da Madre de Deus; **CONSIDERANDO** que apesar de no âmbito criminal a conduta de que são acusados os Aconselhados configurar crime de menor potencial ofensivo, no âmbito administrativo manifesta-se como uma conduta gravíssima indo de encontro aos princípios básicos que orientam a formação policial; **CONSIDERANDO** que, nos autos do presente Conselho de Disciplina, a Comissão entendeu que os Aconselhados são culpados, dando-os como incapazes de permanecer integrando os quadros da Polícia Militar de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (Fls. 531), no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do relatório conclusivo (Fls. 495 a 520) e o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (Fls. 525 a 526) pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposta a aplicação da pena disciplinar capital. **RESOLVE: I – Excluir** da Polícia Militar de Pernambuco, a bem da disciplina, o **Cb PM Mat. 29845-0/7ªCIPM/JOSÉ WILSON DA SILVA e Sd PM Mat. 920861-5/7ªCIPM/JOSÉ FELIPE DE SANTANA**, por haverem incorrido, com suas



condutas, no que dispõe os artigos 12, §§ 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V, todos da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso IV e V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts.1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos dos Arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir aos cânones dos Arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, nos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria, bem como no Despacho Homologatório nº 3362/2016-CG/SDS; **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4134, DE 21/11/2016 - DELIBERAÇÃO PL nº 10.109.1013.00016/2014.2 (SIGEPE nº 7402663-1/2012). SIGPAD nº 2016.5.5.000964.**

**Licenciandos: Ex-SD PM 113805-7 AGLAILSON DE SOUZA EVANGELISTA, SD PM 113934-7 ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA e SD PM 113835-9 IZAAC GOMES EGITO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que o então SD PM 113805-7 AGLAILSON DE SOUZA EVANGELISTA, o SD PM 113934-7 ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA e o SD PM 113835-9 IZAAC GOMES EGITO foram acusados de, no dia 23/02/2012, por volta das 11h, na Rua 04, Alto dos Funcionários, Engenho Pirapama, Cabo de Santo Agostinho-PE, terem exigido ao condutor do veículo de placa KIB 7779, que estava com a documentação irregular, a quantia de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) para não fazer o devido encaminhamento da ocorrência, que poderia resultar na responsabilização do proprietário do veículo à luz do Código de Trânsito Brasileiro; **CONSIDERANDO** que restou provado que o SD PM 113835-9 IZAAC GOMES EGITO não cometeu a conduta ilícita acima descrita; **CONSIDERANDO** que o SD PM 113805-7 AGLAILSON DE SOUZA EVANGELISTA foi desligado, a pedido, das fileiras da corporação, como publicado no BG da PMPE nº 099, de 29/05/2014; **CONSIDERANDO** que, em relação ao SD PM 113934-7 ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA, não resta provado, no presente PAD, que o militar exigiu ou recebeu qualquer vantagem indevida; **CONSIDERANDO** que, no que se refere a eventuais transgressões disciplinares praticadas pelo SD PM 113934-7 ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA, quando do fato em análise, o caso já foi solucionado pela autoridade competente, o Comandante do BPGD, conforme cópias constantes nos autos; **CONSIDERANDO** a presunção de legitimidade e veracidade do Ato Administrativo do Comandante do BPGd; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 249), no qual sugere o arquivamento dos autos, com supedâneo no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 243-244) e no Parecer Técnico nº 354/2016 - CG/SDS (fls. 245-248), pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os presentes autos, por haver o Processo Administrativo Disciplinar perdido seu objeto, ressalvada a superveniência de fatos novos que possam vir a surgir antes da prescrição da pretensão punitiva estatal; **II** - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4135, DE 21/11/2016 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 10.109.1007.00022/2013.2 (SIGEPE nº 7401958-7/2013). DELIBERAÇÃO SIGPAD Nº 2015.5.5.000464.**

**Licenciando: Sd PM Mat. 108.863-7 – LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que o Imputado, além de já haver sido licenciado a Bem da Disciplina das fileiras da PMPE, faleceu no dia 29 de maio de 2016, conforme consta na Certidão de Óbito acostada às fls. 426 dos autos, tendo como consequência a perda do objeto do presente PADM; **CONSIDERANDO** que ao ser analisado as peças que compõem o Processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório (fls. 431), decidiu concordar *in totum* com o teor do Relatório do Oficial Encarregado (379/383), bem como com os Despachos do Corregedor Militar (fls. 386 e 427) e Parecer Técnico nº 259/2016 –CG/SDS (fls. 428/430), pelos seus próprios fundamentos jurídicos arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, que propuseram o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar o PL nº 10.109.1007.00022/2013.2**, tendo em vista o falecimento do Imputado e consequente perda do objeto. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18NOV2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições resolve:

**Nº 4136, DE 21/11/2016 – Dispensar o Ten Cel QOPM MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO, Matrícula 910598-0, do encargo de Chefe de equipe do DPJM, designando-o para o encargo de Presidente da 1ª CPDPM/CJ, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data da publicação.**

**Nº 4137, DE 21/11/2016 – Dispensar o Major QOPM ANTÔNIO DUARTE DA S. BERENGUER NETO, Matrícula 2025-7, do encargo de Chefe de equipe do GTAC, designando-o para o encargo de Membro da 1ª CPDPM/CJ, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data da publicação.**

**Nº 4138, DE 21/11/2016 – Dispensar o Major QOPM JOSIAS PAULO SANTIAGO FILHO, Matrícula 920503-9, do encargo de Chefe de equipe do GTAC, designando-o para o encargo de Membro da 1ª CPDPM-CJ, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data da sua publicação.**

**Nº 4139, DE 21/11/2016 – Dispensar o Capitão QOPM ALLAN DENIZARD DE CASTRO, Matrícula 960028-0, do encargo de Chefe de equipe do GTAC, designando-o para o encargo de Presidente da 1ª CPDPM, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data da sua publicação.**

**Nº 4140, DE 21/11/2016 – Dispensar o 1º Ten QOAPM ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula 960028-0, do encargo de Chefe de equipe do GTAC, designando-o para o encargo de Membro da 1ª CPDPM, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data da sua publicação.**

**Nº 4141, DE 21/11/2016 – Dispensar o 1º SGT BM EMERSON LIMA DE BARROS, Matrícula 707389-5, do encargo de Secretário da 1ª CPDBM/CJ, designando-o para o encargo de Secretário da 1ª CPDPM/CJ, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor mínimo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data da sua publicação.**

**Nº 4142, DE 21/11/2016 – Designar, o 1º SGT VAMBERTO BRUNO L. NASCIMENTO SILVA, Matrícula 930643-9, para o encargo de Secretário da 1ª CPDBM/CJ, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar da data da sua publicação.**

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**  
**Nº 4143, DE 21/11/2016**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da Secretaria de Defesa Social, aprovado pelo Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar providências visando o cumprimento da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública-ACP nº 0001052-47.2015.5.06.0411, do Tribunal Regional do Trabalho- TRT da 6ª Região de Petrolina, **RESOLVE:**

Criar Grupo de Trabalho, constituído por 03 (três) Membros, sob a presidência do primeiro e em seu impedimento, do segundo, para num prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação, resolver os itens sentenciados, sendo os mesmos afetos ao Instituto de Criminalística de Petrolina, apresentando relatório consubstanciado, sem prejuízo a outras ações, visando à melhoria do Instituto, sendo composta dos seguintes membros:

**JOÃO CÉSAR FERREIRA**, Matrícula 296207-1, Perito Criminal;

**ELBSON CAVALCANTI DE AMORIM**, Matrícula 191715-3 Perito Criminal;

**IVAN CÂMARA DE ANDRADE**, Matrícula 191706-4, Perito Criminal.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada- SEGI

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4144, DE 21/11/2016** - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme previsão contida no Parágrafo Único do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016, de 09 de junho de 2016, **RESOLVE:**

**1 - DESIGNAR** os Servidores abaixo relacionados como **Gestores de Frota da Secretaria de Defesa Social e dos Órgãos Operativos: Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, Polícia Civil de Pernambuco-PCPE, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE e Corregedoria Geral – Corregedoria da Secretaria de Defesa Social**, para exercer a função de Gestor de Frota no âmbito de cada Unidade Gestora Executora – UGE, com as atribuições específicas descritas no Art. 10º do Decreto Estadual nº 39.349, de 26/04/2013:

- **RENATA FALCÃO TOSCANO FERNANDES**, Gerente de Apoio Administrativo, Matrícula 273.797-3, como Gestora de Frota da Secretaria de Defesa Social;

- Cap. PM **JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO**, da Diretoria de Apoio Logístico-DAL-4, matrícula 30235-0, como Gestor de Frota da Polícia Militar de Pernambuco e da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde – DASIS/PMPE;
- Delegada de Polícia Civil **ANA CRISTINA SILVA DO SACRAMENTO**, da Unidade de Transportes e Oficina da Polícia Civil de Pernambuco, Matrícula 209.100-3, como Gestora de Frota da Polícia Civil de Pernambuco;
- Cap. QOA/BM **ADEMIR PORFÍRIO BEZERRA**, da Divisão de Controle de Veículos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Matrícula 940732-4, como Gestor de Frota do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- 2º Sgtº PM **ROBÉRIO PEDROZA DA SILVA**, do Departamento Administrativo da Corregedoria Geral, matrícula 27639-1, como Gestor de Frota da Corregedoria Geral;

1- **REVOGAM-SE** as disposições em contrário, em especial, a Portaria 2584, de 03/07/2013.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4145, DE 21/11/2016** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **SISGRAPH LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 54.512.587/0001-47, para assistência Técnica e Suporte para Solução I/CAD (Intergraph / Computer Aided Dispatch - Despacho, assistido por Computador) utilizado no Centro Integrado de Operações de Defesa Social- SDS, oriundo do **Inexigibilidade - Processo Licitatório nº 106.2011.VII.IN.011.SDS**, resultando no **Contrato nº 287/2011-GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – DESIGNAR, TC PM VANILDO OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR**, matrícula nº 1992-5 em substituição ao senhor **TEN BM RICARDO JORGE FEITOZA DA SILVA**, matrícula nº 798258-5, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.**

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4146, DE 21/11/2016** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **00.388.838/0001-02**, para a prestação de serviço de Locação de 150 veículos do tipo Viaturas, tipo Hatch, destinados a utilização de Secretaria de Defesa Social e suas operativas, oriundo do **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2012-SEPLAM/TO**, resultando no **Contrato nº 082/2012 - GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – DESIGNAR, RENATA FALCÃO TOSCANO FERNANDES**, Gerente de Apoio Administrativo, matrícula nº 273.797-3 em substituição à senhora **ANA KARINA ASSIS XAVIER**, anterior funcionária em comissão, matrícula nº 367.730-3, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.**

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4147, DE 21/11/2016** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 41.096.520/0001-27, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação digital (periféricos) e analógicos do CIODS, oriundo do **Processo Pregão Presencial nº 002/2013 - CEL/SDS**, resultando no **Contrato nº 006/2014-GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – DESIGNAR, TC PM VANILDO OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR**, matrícula nº 1992-5 em substituição ao senhor **TEM BM RICARDO JORGE FEITOZA DA SILVA**, matrícula nº 798258-5, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.

e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;  
II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4148, DE 21/11/2016** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 36 viaturas policiais tipo caminhonete 4X2 para suprir a necessidade de transporte da SDS, oriundo do **Processo Licitatório nº 076.2012.II.PE.050.SAD**, Pregão Eletrônico nº **050/2012 - SAD**, resultando no **Contrato nº 035/2014 - GAB/SDS**, **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR, RENATA FALCÃO TOSCANO FERNANDES**, Gerente de Apoio Administrativo, matrícula nº 273.797-3 em substituição à senhora **ANA KARINA ASSIS XAVIER**, anterior funcionária em comissão, matrícula nº 367.730-3, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
  - b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
  - c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
  - d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
  - e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

##### **PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 433/2016.**

O **Corregedor Geral**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7404175-1/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas praticadas pelo Sd PM Mat. 110623-6 – Adriano Sidcley Marques da Silva; **CONSIDERANDO** Despacho do Corregedor Auxiliar Militar em Exercício, datado de 09.11.2016, alegando a remoção do Encarregado – **2º Sgt PM Mat. 105018-4 – Fabio Souza Silva**; **RESOLVE: I – Redistribuir a SAD, SIGPAD nº 2016.2.5.001680**, ao **2º Sgt PM 102794-8 Naildo Gouveia do Monte**; **II – Devolver o lapso conclusivo do feito**; R. P. C. Recife, 21NOV2016. **Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva – Delegado Especial de Polícia**, respondendo pelo expediente da Corregedoria Geral da SDS. Ato nº 3682, DOE nº 192, de 01NOV2016.

##### **EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD: Nº 2016.2.5.0002180 SIGEPE Nº 7402372-7/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD**

**OBJETO: Prorrogação de Prazo**

**PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 03/11/2016**

**DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 28/10/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.**

##### **EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD: Nº 2016.2.5.0001763 SIGEPE Nº 7405438-4/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD**

**OBJETO: Dilação de Prazo**

**PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 11/11/2016**

**DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 09/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.**

##### **EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD: Nº 2016.2.5.0001042 SIGEPE Nº 7404253-7/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD**

**OBJETO: Dilação de Prazo**

**PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 11/11/2016**

**DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 09/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.**

##### **EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD: Nº 2016.2.5.0001714 SIGEPE Nº 7402604-5/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD**

**OBJETO: Dilação de Prazo**

**PRAZO:** Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 06/11/2016

**DELIBERAÇÃO:** Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD:** Nº 2016.2.5.0001005 SIGEPE Nº 7403917-4/2014 COMISSÃO: 2ª CPDSAD

**OBJETO:** Dilação de Prazo

**PRAZO:** Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 14/11/2016

**DELIBERAÇÃO:** Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 10/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD:** Nº 2016.2.5.0001643 SIGEPE Nº 8838251-8/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD

**OBJETO:** Dilação de Prazo

**PRAZO:** Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 14/11/2016

**DELIBERAÇÃO:** Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 10/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD:** Nº 2016.2.5.0001202 SIGEPE Nº 7404689-2/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD

**OBJETO:** Dilação de Prazo

**PRAZO:** Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 12/11/2016

**DELIBERAÇÃO:** Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 10/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD:** Nº 2016.2.5.000393 (10.108.1023.00029/2016.1.3)SIGEPE Nº 7404682-4/2015 COMISSÃO: 2ª CPDSAD

**OBJETO:** Dilação de Prazo

**PRAZO:** Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 15/11/2016

**DELIBERAÇÃO:** Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 11/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD:** Nº 2016.2.5.0001735 SIGEPE Nº 7404972-6/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD

**OBJETO:** Dilação de Prazo

**PRAZO:** Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 17/11/2016

**DELIBERAÇÃO:** Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 11/11/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SAD:** Nº 2016.2.5.0001097 SIGEPE Nº 7403196-3/2016 COMISSÃO: 2ª CPDSAD

**OBJETO:** Dilação de Prazo

**PRAZO:** Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 01/11/2016

**DELIBERAÇÃO:** Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 28/10/2016. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO EM EXERCÍCIO.

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 618, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** PROMOÇÃO DE PRAÇAS PM. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os **Art. 15, § único e**

**16, Inc. V, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08** (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado à deliberação expandida pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 27OUT2016, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 207, de 08NOV2016; **RESOLVE:** I. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **12 de Setembro de 2012**, e à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2015**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concludente do CFS/2012/2ª Turma, Mat. 910195-0 / MANOEL LIMA DE OLIVEIRA, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos PM, Mat. 32128-1 / Leôncio Prudêncio dos Santos e Mat. 921172-1 / Paulo Gomes Alves;II. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **21 de Abril de 2015**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concludente do CFS/2015/2ª Entrada, Mat. 25261-1 / ADEILTON CÂNDIDO FERREIRA, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Terceiros Sargentos PM, Mat. 25251-4 / Paulo Fernandes de Souza Filho e Mat. 25225-5 / Edimilson Agostinho da Silva Júnior; III. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **CABO PM**, a contar de **15 de Junho de 2011**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concludente do CFC/2013/4ª Turma, Mat. 27522-0 / BARTOLOMEU DE MORAES SILVA, ficando classificado, à época, no Pecúlio Geral entre os Cabos PM, Mat. 27726-6 / Eliabe Alves dos Santos e Mat. 27727-4 / Erasmo José da Silva;IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO D' ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Cel. PM**  
Comandante Geral

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 619, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** PROMOÇÃO DE PRAÇAS PM. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os **Art. 21, Inc. XII, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08** (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado à deliberação expandida pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 27OUT2016, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 207, de 08NOV2016; **RESOLVE:** I. Promover à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **27 de Outubro de 2016**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concludente do CFS/2016, Mat. 28512-9 / JOSÉ LUCIANO BEZERRA; II. Promover à graduação de **CABO PM**, a contar de **27 de Outubro de 2016**, pelo critério de antiguidade, a Servidora Militar Estadual, concludente do CFC/2011, Mat. 29431-4 / NAILDE FERREIRA TORRES; III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO D' ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Cel. PM**  
Comandante Geral

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 620, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os **Art. 15, § único e 16, Inc. III, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08** (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado à deliberação expandida pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 27OUT2016, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 207, de 08NOV2016; **RESOLVE:** I. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **CABO PM**, a contar de **28 de Setembro de 2011**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concludente do CFC/2012/6ª Turma, Mat. 29505-1 / PAULO SÉRGIO MENDES, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Cabos PM, Mat. 29466-7 / Genilson Batista da Silva e Mat. 29649-0 / Nivaldo Pereira da Silva; II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO D' ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Cel. PM**  
Comandante Geral

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 621, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os **Art. 13, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08** (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais) e Art. 22, caput e § único, do Decreto Estadual nº 34.681, de 12MAR2010, aliado à deliberação expandida pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 27OUT2016, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 207, de 08NOV2016; **RESOLVE:** I. Promover por BRAVURA à graduação de **CABO PM**, a contar de **27 de Outubro de 2016**, pelo critério de Bravura, o Servidor Militar Estadual, Mat. 106847-3 / MANOEL BEZERRA DA SILVA JÚNIOR;II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO D' ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Cel. PM**  
Comandante Geral

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 216, de 22/11/2016)**

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração para SDS

#### 5 – Licitações e Contratos:

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**REVOGAÇÃO.** Considerando a supremacia do interesse público e o princípio da autotutela, e os termos do parecer de revogação nº 071/2016 da GEAJU, **REVOGO**, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o **Processo Licitatório nº 353.2016.XI.PE.GRCT**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) caminhões. Dispensa-se o contraditório e a ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido, nem o ato jurídico perfeito decorrente da adjudicação do objeto licitado. Recife, 18 de Novembro de 2016. **Rafael Vilaça**, Gerente Geral de Licitações do Estado. (F)

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA

Onde se lê: **PL nº 026/2016-CPL/SDS - PREGÃO ELETRONICO**, Leia-se: **PL nº 029/2016-CPL – PREGÃO ELETRONICO nº 019/2016-CPL/SDS**; **Objeto:** Serviço de Sepultamento de Corpos Necropsiados. **Abertura:** 30/11/2016 às 11h. (**horário de Brasília**). Recife, 21/11/2016. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

##### GOVERNO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - CEL AVISO - ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**PL Nº 028/2016 – PE Nº 020/2016-CEL/SDS - Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de ônibus, com motorista, para atender as demandas dos órgãos e entidades da SDS, sob o regime de diárias, através de Registro de Preços. **A presente licitação fica ADIADA para o dia 28/11/2016 às 15:00h**, horário de Brasília, haja vista, questionamento de licitante participante não ter sido respondido em tempo hábil pelo setor demandante. Recife-PE, 21 de Novembro de 2016. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CEL/SDS. (F)

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912248415-2014-DR.**

**OBJETO:** 1.1 Constitui objeto do 2º Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato “mater” que vigorará pelo período de 13/11/2016 à 12/11/2017; 1.2 – O valor estimado mensal do contrato permanecerá R\$ 23.333,33, perfazendo o valor anual de R\$ 280.000,00; **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; **EMPENHO:** 2016NE000869, no valor de R\$ 37.333,33, datado de 01SET2016; referente ao período de 13 de novembro a 31 de dezembro de 2016. **ORIGEM;** Proc. nº 116.2013.V.IN.005.SDS. Recife-PE, 21NOV2016. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS-PE. (\*) (F)

## QUARTA PARTE

### Justiça e Disciplina

#### 6 - Elogio:

Sem alteração

#### 7 - Disciplina:

Sem alteração